



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 29058/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia

DATA DE ENTRADA: 12/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Carro Pipa no valor de R: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m3 de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia PB.

INTERESSADOS: Eliandro Macedo Santos
Grazielly Ramos do Nascimento

CONSULTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de 02 (dois) Carros Pipa para Programa de Abastecimento D'Água para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem do município de Maturéia-PB, conforme Convênio Estadual nº CONVÊNIO Nº 005A/2024.

Proponente: Claudio Barbosa da Silva
 Endereço: Rua Benedito Angelo da Souza
 Bairro: Bofo visto Cidade: Imaculada UF: P.B
 CNPJ: 376-235-924-20 Telefone: (83) 99802-2528
 E-mail: _____

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. GLOBAL
1	Contratação de Carro Pipa, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m ³ de água e realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	MÊS	05	10.000,00	50.000,00
2	Contratação de Carro Pipa, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m ³ de água e realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	MÊS	05		
TOTAL					

LOCAL Imaculada P.B DE 13/02/2025

Claudio Barbosa da Silva 376-235924-20

Assinatura do Representante

CPF Nº:

CONSULTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de 02 (dois) Carros Pipa para Programa de Abastecimento D'Água para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem do município de Maturéia-PB, conforme Convênio Estadual nº CONVÊNIO Nº 005A/2024.

Proponente: THIAGO LAUREANO DA COSTA

Endereço: INES DANTAS WANDERLEY

Bairro: CENTRO Cidade: MATUREIA UF: PARAIBA

CNPJ: 077.713.734-10 Telefone: 83-99666-8673

E-mail: _____

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. GLOBAL
1	Contratação de Carro Pipa, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	MÊS	05		
2	Contratação de Carro Pipa, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	MÊS	05	10 MIL 10.000,00	50.000,00
TOTAL					

LOCAL MATUREIA-PB DE 12/02/2025

Thiago Laureano da Costa
Assinatura do Representante
CPF Nº: 077.713.734-10



PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURIDICA – 015/2025

PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 003/2025

ORIGEM: SETOR JURÍDICO

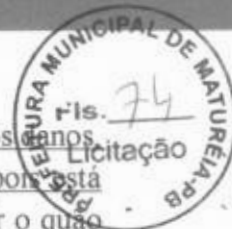
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica do Município de Maturéia - PB., atendendo solicitação do Exmo. Sr. Agente de Contratação deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica para o município realizar processo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, § 6º, da Lei 14.133/2021, tendo como **objeto**: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicado. O Carro Pipa deverá ter a capacidade de 7m³ (sete metros cúbicos) de água e realizar 03 (três) viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Maturéia, PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A Secretária solicitante justificou a necessidade de contratação dos serviços da seguinte forma “Visa a presente solicitação atender ao estado emergencial que vem enfrentando o município e demais cidades do sertão da Paraíba, no socorro às vítimas da seca, visto que o município ainda se encontra em situação de emergência por estiagem, conforme o Decreto Estadual da Paraíba nº 005A/2024 de 16 de maio de 2023, publicado no DOE de 20/12/2024, e Decreto Municipal nº 21/2023 de 24 de maio de 2023, para com os serviços essenciais de abastecimento de água através da contratação de carros pipas.

O município encontra-se em estado de emergência, mesmo diante do mesmo ter recebido algumas chuvas, que mudou um pouco o cenário da estiagem, mas não foi suficiente para sanar a problemática, pois a zonas carente de água precisam de água potável, que é importante. Vem sendo enfrentado problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal, e também na zona urbana esses problemas vem ocorrendo. Já de algum tempo vem transportando água com caminhão pipa. Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.



Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos os efeitos da estiagem. Contudo com o passar dos dias a situação foi se agravando, por estar ocorrendo a falta de água inclusive nas fontes onde buscam águas. Desnecessário referir o quanto fundamental é a água para a sobrevivência, tanto para os munícipes que residem na zona urbana, ainda mais junto as propriedades rurais, sob pena de perecimento.

Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma rápida a falta de água potável dessa população da zona urbana e rural do município de Maturéia. A água deverá ser retirada do Município de Imaculada - PB.

Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de serviços de abastecimento de água através de carro pipas, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as viagens a serem realizadas conforme demanda."

Importante destacar que esse pedido de contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos a continuidade das atividades administrativas e assistenciais a população, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, visando melhor atender os princípios constitucionais e da licitação.

Dentre as pesquisas realizadas, apresentou o menor preço a empresa: **CLAUDIO BARBOSA SILVA, CPF nº 376.435.924-20**, vencedor dos itens 1, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e **THIAGO LAUREANO DA COSTA, CPF nº 071.713.734-10**, vencedor do item 2, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme relatório anexo.

Ainda compulsando os autos, verificou-se a existência de disponibilidade financeira, conforme atestado pelo Secretário de Finanças do Município de Maturéia.

Além disso, como forma de instrução do procedimento anexo, foram juntadas pesquisas de mercado com tema semelhante, contratados por prefeituras da região, inclusive o próprio Município de Maturéia, PB.

Esta é a síntese necessária

Passo a emitir o seguinte parecer:

II - PRELIMINARMENTE

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação direta, quando submissão das dispensa de licitações em razão do que disciplina a Lei 14.133/2023, possuindo amparo em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso VIII, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

III - DO MÉRITO

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no artigo 37, XXI da Lei Maior, quando de sua compras e licitações, realização de obras ou serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, ou melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre os partícipes do processo, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).

João de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.058



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Coube à Lei de Licitações (Nº 14.133/2021) disciplinar as emanações constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Com efeito, o procedimento de licitação é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a lei disciplinar.

O inciso VIII do artigo 75 e seu §6º, da Lei nº 14.133/2021 prescreve o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Ademais, é importante lembrar que o administrador público (ou quem age nessa condição ou qualidade) tem o dever de pautar sua conduta também pelo PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Logo, o legislador consagrou a possibilidade em que casos mais simples a licitação poderá ser dispensada, passando a autorizar a Administração Pública a celebrar, levando em conta critérios mínimos, contratações diretas sem a elaboração de certame licitatório.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056



Visando cumprir o que fora exposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, trouxe parâmetros para concretização da chamada dispensa de licitação, encartados no Art. 72, da mencionada lei. Vejamos *in verbis* a disciplina:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Notadamente, com o advento da Nova Lei de Licitações, quando o Gestor Público optar por utilizar a dispensa de licitação, deverá iniciar com um processo para requisição de sua demanda, a fim de que, caso seja necessário, ocorra a elaboração de estudo técnico preliminar, por meio de confecção de termo de referência, além de projeto básico ou projeto executivo, que servirá de justificativa para contratação mais vantajosa a administração.

Ocorre porém que, apesar do termo de referência, caberá ao gestor, mediante justificativa, apresentar as razões e critérios que o fizeram adotar a escolha do executante da demanda ora lançada, podendo inclusive utilizar como razão o emergência, para justificar sua preferência.

Quando for levada em conta a justificativa de preço, caberá a edilidade demonstrar que aquela oferta se amolda aos parâmetros praticados no mercado, e a melhor forma de fazê-lo é juntando ao processo, no mínimo, 03 (três) pesquisas de preços, mostrando a realidade dos valores praticados na região.

Joaquim
Joaquim de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.058

Compulsando os autos, verifica-se a juntada de pesquisas de preços, o que corresponde ao ditame legal.

Assim, respeitado todo o tramite estabelecido no art. 72, da Lei 14.133/2021, verifica-se que se sagrou vencedora as empresas CLAUDIO BARBOSA SILVA, CPF nº 376.435.924-20, vencedor dos itens 1, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e THIAGO LAUREANO DA COSTA, CPF nº 071.713.734-10, vencedor do item 2, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme relatório anexo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e embasado legal aqui exposto, *entende* esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei 14.133/2021, Art. 75 e inciso VIII, e enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo a Dispensa de Licitação 004/2024, pode e deve ter o curso normal.

SALVO MELHOR JUÍZO, ESTE É O PARECER.

Maturéia – PB, 17 de fevereiro de 2025


Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056
JOACIL DE SOUZA MARTINS
Assessor Jurídico do Município
OAB/PB 23.056



GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Desenvolvimento Humano, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB.

Primeiramente nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023, Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, encaminho ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

Maturéia -PB, 14 de fevereiro de 2025.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

1- BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de Janeiro 2023.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB, conforme convênio estadual nº 005A/2024 e especificações constantes no nos itens a seguir:

RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMA DA	VALOR UNTÁRIO MAXIMO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m ³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB, conforme convênio estadual nº	MÊS	05	R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) = R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	RS: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)





	005A/2024.					
02	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m ³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB, conforme convênio estadual nº 005A/2024.	MÊS	05	R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) = R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	RS: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
VALOR GLOBAL FINAL						RS: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

3.2. O valor total estimado da contratação é R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) mensal pelo período de 05 (cinco) meses, a ser pago com recurso do Convênio 005A/2024, perfazendo um valor global de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais).

3.3.A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3.4 A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3.5. A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4. JUSTIFICATIVA

Visa a presente solicitação atender ao estado emergencial que vem enfrentando o município e demais cidades do sertão da Paraíba, no socorro às vítimas da seca, visto que o município ainda se encontra em situação de emergência por estiagem, conforme o Decreto Estadual da Paraíba nº 43.713 de 22 de maio de 2023, publicado no DOE de 23/05/2023, e Decreto Municipal nº 21/2023 de 24 de maio de 2023, para com os serviços essenciais de abastecimento de água através da contratação de carros pipas.

O município encontra-se em estado de emergência, mesmo diante do mesmo ter recebido algumas chuvas, que mudou um pouco o cenário da estiagem, mas não foi suficiente para sanar a problemática, pois a zonas carente de água precisam de água potável, que é importante. Vem sendo enfrentado problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal, e também na zona urbana esses problemas vem ocorrendo. Já de algum tempo vem transportando água com caminhão pipa. Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.

Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos, os efeitos da estiagem. Contudo com o passar dos dias a situação foi se agravando, pois está ocorrendo a falta de água inclusive nas fontes onde buscas águas. Desnecessário referir o quão fundamental é a água para a sobrevivência, tanto para os munícipes que residem na zona urbana, ainda mais junto as propriedades rurais, sob pena de perecimento.

Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma rápida a falta de água potável dessa população da zona urbana e rural do município de Maturéia. A água deverá ser retirada do Município de Imaculada – PB.

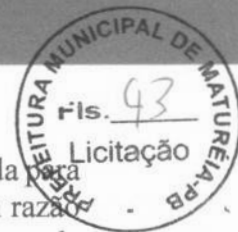
Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de serviços de abastecimento de água através de carro pipas, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as viagens a serem realizadas conforme demanda.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no



qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

5 – Das Obrigações da Contratada

1-O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da Secretaria solicitante, no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

2- O CONTRATADO não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3- O CONTRATADO assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4- Efetuar o transporte do produto no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5-Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

6- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ou inconformidades do manancial indicado pelo Município;

7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água.

8-A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

9- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

10- Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” e os dados de endereços e telefone para contato;

6 – Das obrigações da Contratante



O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1- A CONTRATANTE, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.
- 2- Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
5. O combustível será por conta da Contratante.

7-Validade da Proposta

1-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

8.. Prazo de Entrega/ Execução:

- 1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 7 (sete) m³, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais indicados pela contratante, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.
- 2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.
 - 2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.
- 3- A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, indicando as localidades apontadas pela Secretaria Solicitante deste município, para efetuar o abastecimento d'água necessário.
- 4.Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.
 - 4.1. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).
5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.



6. Os produtos/serviços fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

9- Forma de Pagamento

9.1. **OBSERVAÇÕES:** Para atender situação emergencial. Enviamos em anexo os decretos de emergências.

DETALHAMENTO DOS PREÇOS POR VIAGEM:

9- Forma de Pagamento

1. Será pago o valor de R\$: 252,52 por viagem, considerando que a água será extraída do manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção)
= R\$: 10.000,00 (Dez mil reais)

Portanto importa o valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** mensal pelo período de 05 (cinco) meses, a ser pago com recurso do Convênio 005A/2024, perfazendo um valor global de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais).

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

10 – Sanções

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:





- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA - Estado da Paraíba.

11-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

11.1-O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO ITEM**.

12 – Reajustes dos preços

- 1.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor





inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – Fiscalização do Contrato –

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

MATUREIA -PB, 13 de fevereiro de 2025.

Elizionaldo Santana de Sousa

ELIZIONALDO SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Responsável pela Elaboração

Raphael Costa Azevedo

RAPHAEL COSTA AZEVEDO

Assessoria Técnica

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo

Eliandro Macedo Santos

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucionais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: ELIZIONALDO SANTANA DE SOUSA

3. OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB, conforme convênio estadual nº 005A/2024.

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m ³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB, conforme convênio estadual nº 005A/2024.	MÊS	05	R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) = R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil Reais)
02	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m ³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de	MÊS	05	R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) = R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil Reais)



Maturéia – PB, conforme convênio estadual nº 005A/2024.			
<p>Visa a presente solicitação atender ao estado emergencial que vem enfrentando o município e demais cidades do sertão da Paraíba, no socorro às vítimas da seca, visto que o município ainda se encontra em situação de emergência por estiagem, conforme o Convênio Estadual da Paraíba nº 005A/2024 de 16 de maio de 2023, publicado no DOE de 20/12/2024, e Decreto Municipal nº 21/2023 de 24 de maio de 2023, para com os serviços essenciais de abastecimento de água através da contratação de carros pipas.</p> <p>O município encontra-se em estado de emergência, mesmo diante do mesmo ter recebido algumas chuvas, que mudou um pouco o cenário da estiagem, mas não foi suficiente para sanar a problemática, pois as zonas carente de água precisam de água potável, que é importante. Vem sendo enfrentado problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal, e também na zona urbana esses problemas vem ocorrendo. Já de algum tempo vem transportando água com caminhão pipa. Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.</p> <p>Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos, os efeitos da estiagem. Contudo com o passar dos dias a situação foi se agravando, pois está ocorrendo a falta de água inclusive nas fontes onde buscam águas. Desnecessário referir o quão fundamental é a água para a sobrevivência, tanto para os munícipes que residem na zona urbana, ainda mais junto as propriedades rurais, sob pena de perecimento.</p> <p>Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma rápida a falta de água potável dessa população da zona urbana e rural do município de Maturéia. A água deverá ser retirada do Município de Imaculada – PB.</p> <p>Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de serviços de abastecimento de água através de carro pipas, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as viagens a serem realizadas conforme demanda.</p>			
6.FONTE DE RECURSO: Convênio 005A/2024	7.DATA PREVISTA PRA INICIO: Em até 03 dias		
<p>8.. Prazo de Entrega/ Execução:</p> <p>1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 7 (Sete)m³, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.</p> <p>2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.</p> <p>2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.</p>			
<p>8.1. Local e horário da Entrega/Execução: Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).</p>			
<p>9.OBSERVAÇÕES: Para atender situação emergencial. Enviamos em anexo os decretos de emergências.</p>			
<p>DETALHAMENTO DOS PREÇOS POR VIAGEM:</p>			
<p>9- Forma de Pagamento</p>			



1. Será pago o valor de R\$: 252,52 por viagem, considerando que a água será extraída do manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) = R\$: 10.000,00 (Dez mil reais)

Portanto importa o valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** mensal pelo período de 05 (cinco) meses, a ser pago com recurso do Convênio 005A/2024, perfazendo um valor global de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais).

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

13 de Fevereiro de 2025

ASSINATURA:

Elizionaldo Santana de Sousa

ELIZIONALDO SANTANA DE SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Humano
Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

1- BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de Janeiro 2023.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB, conforme convênio estadual nº 005A/2024 e especificações constantes no nos itens a seguir:

RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMA DA	VALOR UNTÁRIO MAXIMO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m ³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB, conforme convênio estadual nº	MÊS	05	R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) = R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	RS: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)





	005A/2024.					
02	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m ³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB, conforme convênio estadual nº 005A/2024.	MÊS	05	R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) = R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	RS: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
VALOR GLOBAL FINAL						RS: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

3.2. O valor total estimado da contratação é R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) mensal pelo período de 05 (cinco) meses, a ser pago com recurso do Convênio 005A/2024, perfazendo um valor global de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais).

3.3.A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3.4 A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3.5. A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4. JUSTIFICATIVA

Visa a presente solicitação atender ao estado emergencial que vem enfrentando o município e demais cidades do sertão da Paraíba, no socorro às vítimas da seca, visto que o município ainda se encontra em situação de emergência por estiagem, conforme o Decreto Estadual da Paraíba nº 43.713 de 22 de maio de 2023, publicado no DOE de 23/05/2023, e Decreto Municipal nº 21/2023 de 24 de maio de 2023, para com os serviços essenciais de abastecimento de água através da contratação de carros pipas.

O município encontra-se em estado de emergência, mesmo diante do mesmo ter recebido algumas chuvas, que mudou um pouco o cenário da estiagem, mas não foi suficiente para sanar a problemática, pois as zonas carentes de água precisam de água potável, que é importante. Vem sendo enfrentado problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal, e também na zona urbana esses problemas vem ocorrendo. Já de algum tempo vem transportando água com caminhão pipa. Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.

Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos, os efeitos da estiagem. Contudo com o passar dos dias a situação foi se agravando, pois está ocorrendo a falta de água inclusive nas fontes onde buscam águas. Desnecessário referir o quanto fundamental é a água para a sobrevivência, tanto para os munícipes que residem na zona urbana, ainda mais junto as propriedades rurais, sob pena de perecimento.

Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma rápida a falta de água potável dessa população da zona urbana e rural do município de Maturéia. A água deverá ser retirada do Município de Imaculada – PB.

Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de serviços de abastecimento de água através de carro pipas, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as viagens a serem realizadas conforme demanda.

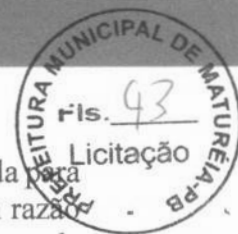
5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no





qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

5 – Das Obrigações da Contratada

1-O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da Secretaria solicitante, no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

2- O CONTRATADO não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3- O CONTRATADO assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4- Efetuar o transporte do produto no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5-Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

6- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ou inconformidades do manancial indicado pelo Município;

7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água.

8-A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

9- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

10- Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” e os dados de endereços e telefone para contato;

6 – Das obrigações da Contratante



O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1- A CONTRATANTE, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.
- 2- Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
5. O combustível será por conta da Contratante.

7-Validade da Proposta

1-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

8.. Prazo de Entrega/ Execução:

1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 7 (sete) m³, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais indicados pela contratante, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.

2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.

2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.

3- A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, indicando as localidades apontadas pela Secretaria Solicitante deste município, para efetuar o abastecimento d'água necessário.

4.Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.

4.1. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).

5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.



6. Os produtos/serviços fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

9- Forma de Pagamento

9.1. **OBSERVAÇÕES:** Para atender situação emergencial. Enviamos em anexo os decretos de emergências.

DETALHAMENTO DOS PREÇOS POR VIAGEM:

9- Forma de Pagamento

1. Será pago o valor de R\$: 252,52 por viagem, considerando que a água será extraída do manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção)
= R\$: 10.000,00 (Dez mil reais)

Portanto importa o valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** mensal pelo período de 05 (cinco) meses, a ser pago com recurso do Convênio 005A/2024, perfazendo um valor global de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais).

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

10 – Sanções

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:







- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA - Estado da Paraíba.

11-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

11.1-O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO ITEM**.

12 – Reajustes dos preços

- 1.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor





inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – Fiscalização do Contrato –

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

MATUREIA -PB, 13 de fevereiro de 2025.

Elizionaldo Santana de Sousa

ELIZIONALDO SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Responsável pela Elaboração

Raphael Costa Azevedo

RAPHAEL COSTA AZEVEDO

Assessoria Técnica

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo

Eliandro Macedo Santos

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucionais



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

1- BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de Janeiro 2023.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB, conforme convênio estadual nº 005A/2024 e especificações constantes no nos itens a seguir:

RELAÇÃO DE ITENS:						
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMA DA	VALOR UNTÁRIO MAXIMO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m ³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB, conforme convênio estadual nº	MÊS	05	R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) = R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	RS: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)






	005A/2024.					
02	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m ³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB, conforme convênio estadual nº 005A/2024.	MÊS	05	R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) = R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	RS: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
VALOR GLOBAL FINAL						RS: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

3.2. O valor total estimado da contratação é R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) mensal pelo período de 05 (cinco) meses, a ser pago com recurso do Convênio 005A/2024, perfazendo um valor global de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais).

3.3.A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3.4 A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3.5. A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4. JUSTIFICATIVA

Visa a presente solicitação atender ao estado emergencial que vem enfrentando o município e demais cidades do sertão da Paraíba, no socorro às vítimas da seca, visto que o município ainda se encontra em situação de emergência por estiagem, conforme o Decreto Estadual da Paraíba nº 43.713 de 22 de maio de 2023, publicado no DOE de 23/05/2023, e Decreto Municipal nº 21/2023 de 24 de maio de 2023, para com os serviços essenciais de abastecimento de água através da contratação de carros pipas.

O município encontra-se em estado de emergência, mesmo diante do mesmo ter recebido algumas chuvas, que mudou um pouco o cenário da estiagem, mas não foi suficiente para sanar a problemática, pois as zonas carentes de água precisam de água potável, que é importante. Vem sendo enfrentado problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal, e também na zona urbana esses problemas vem ocorrendo. Já de algum tempo vem transportando água com caminhão pipa. Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.

Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos, os efeitos da estiagem. Contudo com o passar dos dias a situação foi se agravando, pois está ocorrendo a falta de água inclusive nas fontes onde buscam águas. Desnecessário referir o quanto fundamental é a água para a sobrevivência, tanto para os munícipes que residem na zona urbana, ainda mais junto as propriedades rurais, sob pena de perecimento.

Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma rápida a falta de água potável dessa população da zona urbana e rural do município de Maturéia. A água deverá ser retirada do Município de Imaculada – PB.

Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de serviços de abastecimento de água através de carro pipas, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as viagens a serem realizadas conforme demanda.

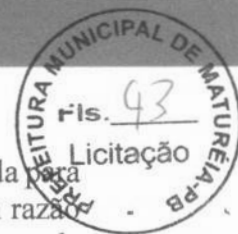
5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no





qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

5 – Das Obrigações da Contratada

1-O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da Secretaria solicitante, no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

2- O CONTRATADO não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3- O CONTRATADO assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4- Efetuar o transporte do produto no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5-Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

6- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ou inconformidades do manancial indicado pelo Município;

7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água.

8-A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

9- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

10- Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” e os dados de endereços e telefone para contato;

6 – Das obrigações da Contratante



O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1- A **CONTRATANTE**, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.
- 2- Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
5. O combustível será por conta da Contratante.

7-Validade da Proposta

1-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

8.. Prazo de Entrega/ Execução:

- 1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 7 (sete) m³, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais indicados pela contratante, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.
- 2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.
 - 2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.
- 3- A **CONTRATANTE** emitirá **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, indicando as localidades apontadas pela Secretaria Solicitante deste município, para efetuar o abastecimento d'água necessário.
- 4.Na assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.
 - 4.1. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).
5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.



6. Os produtos/serviços fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

9- Forma de Pagamento

9.1. **OBSERVAÇÕES:** Para atender situação emergencial. Enviamos em anexo os decretos de emergências.

DETALHAMENTO DOS PREÇOS POR VIAGEM:

9- Forma de Pagamento

1. Será pago o valor de R\$: 252,52 por viagem, considerando que a água será extraída do manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção)
= R\$: 10.000,00 (Dez mil reais)

Portanto importa o valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** mensal pelo período de 05 (cinco) meses, a ser pago com recurso do Convênio 005A/2024, perfazendo um valor global de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais).

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

10 – Sanções

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:





- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA - Estado da Paraíba.

11-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

11.1-O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO ITEM**.

12 – Reajustes dos preços

- 1.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor





inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – Fiscalização do Contrato –

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

MATUREIA -PB, 13 de fevereiro de 2025.

Elizionaldo Santana de Sousa

ELIZIONALDO SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Responsável pela Elaboração

Raphael Costa Azevedo

RAPHAEL COSTA AZEVEDO

Assessoria Técnica

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo

Eliandro Macedo Santos

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucionais



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 018/2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para. Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB.

conforme especificações constantes nos itens a seguir:

VALOR ESTIMADO R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

RECURSO FONTE RECURSO: Convênio Estadual nº 005A/2024

UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano

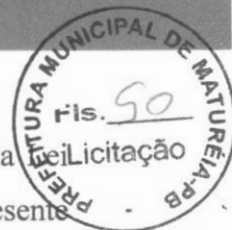
CLASSIFICAÇÃO 18 544 1004 1020 Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água

ELEMENTO DESPESA 000921 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.00 Aplicações Diretas

FONTE 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União



Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 14 de Fevereiro de 2025.



AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

1- BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de Janeiro 2023.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB, conforme convênio estadual nº 005A/2024 e especificações constantes no nos itens a seguir:

RELAÇÃO DE ITENS:						
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMA DA	VALOR UNTÁRIO MAXIMO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m ³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB, conforme convênio estadual nº	MÊS	05	R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) = R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	RS: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)



	005A/2024.					
02	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m ³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB, conforme convênio estadual nº 005A/2024.	MÊS	05	R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) = R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	RS: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
VALOR GLOBAL FINAL						RS: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

3.2. O valor total estimado da contratação é R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) mensal pelo período de 05 (cinco) meses, a ser pago com recurso do Convênio 005A/2024, perfazendo um valor global de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais).

3.3.A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3.4 A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3.5. A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4. JUSTIFICATIVA

Visa a presente solicitação atender ao estado emergencial que vem enfrentando o município e demais cidades do sertão da Paraíba, no socorro às vítimas da seca, visto que o município ainda se encontra em situação de emergência por estiagem, conforme o Decreto Estadual da Paraíba nº 43.713 de 22 de maio de 2023, publicado no DOE de 23/05/2023, e Decreto Municipal nº 21/2023 de 24 de maio de 2023, para com os serviços essenciais de abastecimento de água através da contratação de carros pipas.

O município encontra-se em estado de emergência, mesmo diante do mesmo ter recebido algumas chuvas, que mudou um pouco o cenário da estiagem, mas não foi suficiente para sanar a problemática, pois as zonas carentes de água precisam de água potável, que é importante. Vem sendo enfrentados problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal, e também na zona urbana esses problemas vêm ocorrendo. Já de algum tempo vem transportando água com caminhão pipa. Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.

Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos, os efeitos da estiagem. Contudo com o passar dos dias a situação foi se agravando, pois está ocorrendo a falta de água inclusive nas fontes onde buscam águas. Desnecessário referir o quanto fundamental é a água para a sobrevivência, tanto para os munícipes que residem na zona urbana, ainda mais junto as propriedades rurais, sob pena de perecimento.

Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma rápida a falta de água potável dessa população da zona urbana e rural do município de Maturéia. A água deverá ser retirada do Município de Imaculada – PB.

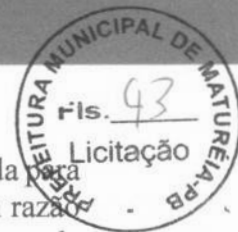
Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de serviços de abastecimento de água através de carro pipas, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as viagens a serem realizadas conforme demanda.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no



qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

5 – Das Obrigações da Contratada

1-O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da Secretaria solicitante, no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

2- O CONTRATADO não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3- O CONTRATADO assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4- Efetuar o transporte do produto no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5-Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

6- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ou inconformidades do manancial indicado pelo Município;

7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água.

8-A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

9- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

10- Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” e os dados de endereços e telefone para contato;

6 – Das obrigações da Contratante



O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1- A CONTRATANTE, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.
- 2- Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
5. O combustível será por conta da Contratante.

7-Validade da Proposta

1-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

8.. Prazo de Entrega/ Execução:

- 1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 7 (sete) m³, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais indicados pela contratante, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.
- 2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.
 - 2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.
- 3- A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, indicando as localidades apontadas pela Secretaria Solicitante deste município, para efetuar o abastecimento d'água necessário.
4. Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.
 - 4.1. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).
5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.



6. Os produtos/serviços fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pelo Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

9- Forma de Pagamento

9.1. **OBSERVAÇÕES:** Para atender situação emergencial. Enviamos em anexo os decretos de emergências.

DETALHAMENTO DOS PREÇOS POR VIAGEM:

9- Forma de Pagamento

1. Será pago o valor de R\$: 252,52 por viagem, considerando que a água será extraída do manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção)
= R\$: 10.000,00 (Dez mil reais)

Portanto importa o valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** mensal pelo período de 05 (cinco) meses, a ser pago com recurso do Convênio 005A/2024, perfazendo um valor global de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais).

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

10 – Sanções

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:





- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA - Estado da Paraíba.

11-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

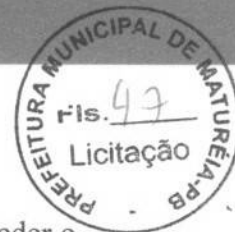
11.1-O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO ITEM**.

12 – Reajustes dos preços

- 1.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor







inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – Fiscalização do Contrato –

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

MATUREIA -PB, 13 de fevereiro de 2025.

Elizionaldo Santana de Sousa

ELIZIONALDO SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Responsável pela Elaboração

Raphael Costa Azevedo

RAPHAEL COSTA AZEVEDO

Assessoria Técnica

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo

Eliandro Macedo Santos

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucionais

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 09:35:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 29058/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Número da Licitação: 00003/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 17/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 100.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: Contratação de Carro Pipa no valor de R: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Thiago Laureano da Costa

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 071.713.734-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Claudio Barbosa da Silva

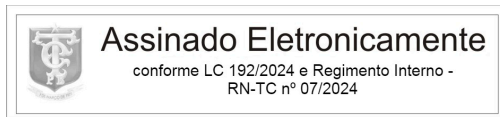
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 376.435.924-20

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	afa8d873d206e01d7be8a1a137f4f8c6
Autorização da autoridade competente	Sim	fb568565f150c254b52a9fdd478b7640
Estimativa da despesa	Sim	4d37e5efcc61a6fa1ea4181a703ae07a
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f91c9a8101bdc3575c7ab7fe21ca253c
Justificativa de preço	Sim	4d37e5efcc61a6fa1ea4181a703ae07a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4d37e5efcc61a6fa1ea4181a703ae07a
Previsão Orçamentária	Sim	6f575564d5385e98c2a5bbccdd174d19
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	4d37e5efcc61a6fa1ea4181a703ae07a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Thiago Laureano da Costa	Sim	37b3b76402da19951932452f80141439

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Claudio Barbosa da Silva	Sim	11147585f5def65e1bc3e1c67094b6e8

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR EMERGENCIAL Nº 003/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
CONTRATO Nº 01.013/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA PB E O SENHOR CLAUDIO BARBOSA DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia– PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o senhor Claudio Barbosa da Silva, CPF sob nº 376.435.924-20 e RG sob nº 904.382- SSP/PB, residente a Rua: Benícius Angelo de Sousa, S/n, Bela Vista, Imaculada – PB, CEP: 58.745-000, neste ato representado pelo mesmo, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei N. 14.133/2021 atualizada e na **CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2025**, sob regime de execução indireta, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB, conforme Convênio 005A/2024 e detalhamento a seguir:

RELAÇÃO DE ITENS:							
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	UNID	QUANT ESTIMADA	VALOR UNTÁRIO MAXIMO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado,	HVN3821 - RN	MÊS	05	R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia)	R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)



<p>transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB, conforme Convênio 005A/2024.</p>				<p>x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) =</p> <p>R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)</p>		
VALOR GLOBAL FINAL						<p>RS: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)</p>

MOTORISTA: 1- Claudio Barbosa da Silva, CPF sob nº 376.435.924-20 – CNH N: 03086427176

CLÁSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3. A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

4. A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

1. 1. Será pago o valor de R\$: 252,52 por viagem, considerando que a água será extraída na manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção)
= R\$: 10.000,00 (Dez mil reais)

Portanto importa o valor total de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)** mensal pelo período de 05 (cinco) meses, a ser pago com recurso do Convênio 005A/2024, perfazendo um valor global de R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da fonte de recurso:

RECURSO

FONTE RECURSO: Convênio Estadual nº 005A/2024

UNIDADE

ORÇAMENTARI 02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano

A

CLASSIFICAÇÃO 18 544 1004 1020 Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água

ELEMENTO
DESPESA

000921 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.00 Aplicações Diretas

FONTE

17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

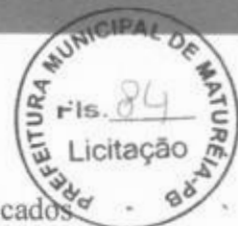
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

1.O CONTRATADO receberá pela locação do veículo (M.BENZ/L 1620), Placa HVN3821/RN, Ano 1997, obrigando-se a realizar solicitações do município quantas viagens forem necessárias por dia, transportando água e distribuindo nos locais indicados pela secretaria solicitante dos serviços.

2. O pagamento será efetuado em até 10 dez dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal devidamente atestado pelo Comitê de Fiscalização da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3. e. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO –

1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.

2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.

2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.

3- A **CONTRATANTE** emitirá **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, indicando as localidades apontadas pela Secretaria Solicitante deste município, para efetuar o abastecimento d'água necessário.

4. Na assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.

4.1. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).

5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

6. Os produtos/serviços fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com Termo de Referência.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, inclusive social trabalhista.

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO –

1- O **CONTRATADO** se obriga a cumprir ordens da Secretaria solicitante, no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

2- O **CONTRATADO** não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3- O **CONTRATADO** assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados



pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4- Efetuar o transporte do produto no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5-Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

6) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ou inconformidades do manancial indicado pelo Município;

7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água.

8-A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

9- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

10- Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereços e telefone para contato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1- A CONTRATANTE, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.

2- Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

5. O combustível será por conta da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO –

1.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES –

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) meses, **iniciando na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- No caso de contratos regidos pelo artigo 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, o prazo máximo e (01) um ano, não admitindo prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de MATUREIA–PB, Estado da Paraíba como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MATUREIA-PB, 17 de Fevereiro de 2025.



ELIANDRO MACEDO SANTOS

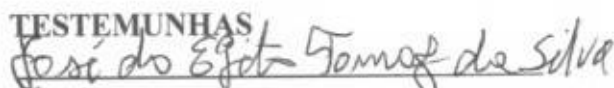
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE




CLAUDIO BARBOSA DA SILVA

CPF sob nº 376.435.924-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 929.527.604-06


Nome:
CPF: 069.202.984-22



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 27 de fevereiro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO MUNICIPAL Nº10/2025, MATUREIA (PB), 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E
REDUÇÃO DE EXPEDIENTE DE
TRABALHO NO PERÍODO DE CARNAVAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que, no período compreendido entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março do corrente ano, ocorrerão em todo o território nacional, os festejos carnavalescos;

Considerando que, apesar de fazer parte da tradição brasileira o Carnaval não integra o calendário de feriados nacionais;

Considerando que, durante as comemorações do carnaval, as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Município de Maturéia - PB nos dias 03 (segunda-feira) e 04 (terça-feira) de março de 2025, retornando o expediente do serviço público dia 05 de março de 2025 (quarta-feira), a partir das 7h00.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA (PB), EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.


ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº11 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 8.142/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras, a ser realizada em 27 de março de 2025 no município de Maturéia-PB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA-PB, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.


ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01. 015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB

CONTRATADA: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10.

OBJETO: Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Maturéia - PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

GABINETE PREFEITO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB.

VENCEDORES: Claudio Barbosa da Silva, CPF sob nº 376.435.924-20 e RG sob nº 904.382- SSP/PB, residente a Rua: Benícius Ângelo de Sousa, S/n, Bela Vista, Imaculada - PB, CEP: 58.745-000, Valor R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Thiago Laureano da Costa, CPF sob nº 071.713.734-10 e RG sob nº 3.335.916-SSDS/PB, residente a Rua Inez Dantas Wanderley, Sn, Centro, Maturéia - PB, CEP: 58.737-000, Valor R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Maturéia-PB, 17 de fevereiro de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

CONTRATADO: Claudio Barbosa da Silva, CPF sob nº 376.435.924-20

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses

PROCESSO: DISPENSA Nº 003/2025

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 27 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

CONTRATADO: Thiago Laurcano da Costa, CPF sob nº 071.713.734-10

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses

PROCESSO: DISPENSA Nº 003/2025

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: ESINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA

saúde do município de Mari/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02170 – SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU – 02170 10 301 0103 2026 MANUT.DAS ATIVID.E OUTROS PROG.SUS FUNDO A FUNDO – 02170 10 301 0103 2026 MANUT.DAS ATIVID.E OUTROS PROG.SUS FUNDO A FUNDO – 02170 10 301 0103 2027 MANUT.DAS ATIVID.DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – 02170 10 301 0103 2060 MANUT.E COORD.DAS ATIVIDADES DO NASF – 02170 10 301 0103 2061 MANUT.DAS ATIV.DAS AÇÕES E SERV.PUBLICOS DE SAUDE – 02170 10 301 0103 2078 COMBATE D/EFEITOS DA PAND.COVID19-SERV.DE SAUDE – 02170 10 301 0103 2089 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVINE – 02170 10 302 0103 2028 MANUT.D/PROG.D/BLOCO DE ASSIST.HOSP.E AMBULATORIAL – 02170 10 302 0103 2029 MANUT.DAS ATIV.DO CONSELHO MUNIC.DE SAUDE – 02170 10 303 0103 2062 MANUT.E COORD.DAS AÇÕES DE ASSIST.DA FARM.BÁSICA – 02170 10 304 0103 2031 MANUT.DOS PROG.DE SAUDE DO BLOCO DE VIG. EM SAUDE – 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mari e: CT Nº 00018/2025 - 27.02.25 - T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - R\$ 401.847,20.

Prefeitura Municipal de Massaranduba

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

A Prefeitura Municipal de Massaranduba – PB torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00003/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA FARMA – CATÁLOGO ABCFARMA – NÃO CONSTANTES DO ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, conforme Edital e seus Anexos, em favor das empresas: DROGARIA DROGAVISTA LTDA, 00.958.548/0002-20, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos itens 1 e 3; e JRB ATACAREJO DE MEDICAMENTOS LTDA, 55.077.023/0001-96, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no item 2. Ficando os vencedores desde já convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição deste aviso, procederem com a assinatura da ata de registro de preços e contratos.

Massaranduba, PB – 10 de fevereiro de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, por meio do site www.portaldecompraspublicas.br. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 24 de Março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33991021. Edital: www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.br; www.gov.br/pncp.

Massaranduba - PB, 26 de Fevereiro de 2025

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
PREGOIEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mataraca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, que objetiva: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Carnaval no Distrito de Barra do Camarutuba neste Município com a seguinte atração: RAMON SCHNAYDER; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VAI ROLAR PROMOCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - R\$ 45.000,00.

Mataraca - PB, 26 de Fevereiro de 2025

EYMAR D DE ARAÚJO PEDROSA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Carnaval no Distrito de Barra do Camarutuba neste Município com a seguinte atração: GIL BALÁ. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2052 – Manut. do Programa de Desenv. Cultural; 3390.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até

o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00011/2025 - 27.02.25 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 45.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Carnaval no Distrito de Barra do Camarutuba neste Município com a seguinte atração: RAMON SCHNAYDER. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2052 – Manut. do Programa de Desenv. Cultural; 3390.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00012/2025 - 27.02.25 - VAI ROLAR PROMOCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - R\$ 45.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de um médico cardiologista para atendimento no centro de especialidade do Município de Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – Manut. Fundo Municipal de Saúde; 2042 – Teto Munic. da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 3390.39 – Outros Ser. de Terc. Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00002/2025 - 27.02.25 - BHG MEDICAL SERVICES LTDA - R\$ 62.562,50.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de um médico ginecologista para atendimento no centro de especialidade do Município de Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – Manut. Fundo Municipal de Saúde; 2042 – Teto Munic. da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 3390.39 – Outros Ser. de Terc. Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00003/2025 - 27.02.25 - CMED SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 44.000,00.

Prefeitura Municipal de Maturéia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
GABINETE PREFEITO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB. VENCEDORES: Claudio Barbosa da Silva, CPF sob nº 376.435.924-20 e RG sob nº 904.382- SSP/PB, residente a Rua: Benicijus Ângelo de Sousa, S/n, Bela Vista, Imaculada – PB, CEP: 58.745-000, Valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Thiago Laureano da Costa, CPF sob nº 071.713.734-10 e RG sob nº 3.335.916- SDDS/PB, residente a Rua Inez Dantas Wanderley, Sn, Centro, Maturéia – PB, CEP: 58.737-000, Valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Maturéia-PB, 17 de fevereiro de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

CONTRATADO: Claudio Barbosa da Silva, CPF sob nº 376.435.924-20

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses

PROCESSO: DISPENSA Nº 003/2025

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

CONTRATADO: Thiago Laureano da Costa, CPF sob nº 071.713.734-10

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses

PROCESSO: DISPENSA Nº 003/2025

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025

PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

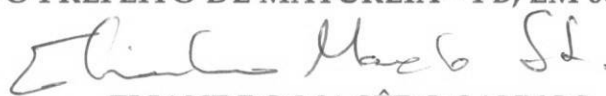
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.maturéia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: maturéia@hotmail.com | prefeitura@maturéia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 018/2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para. Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB.

conforme especificações constantes nos itens a seguir:

VALOR ESTIMADO R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

RECURSO FONTE RECURSO: Convênio Estadual nº 005A/2024

UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano

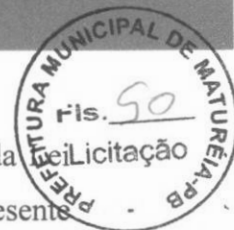
CLASSIFICAÇÃO 18 544 1004 1020 Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água

ELEMENTO DESPESA 000921 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.00 Aplicações Diretas

FONTE 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres da União



Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 14 de Fevereiro de 2025.



AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLAUDIO BARBOSA DA SILVA**
CPF: **376.435.924-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:52 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **9300.F7FF.342A.D7A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIO BARBOSA DA SILVA
CPF: 376.435.924-20
Certidão nº: 89487635/2024
Expedição: 30/12/2024, às 11:27:19
Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIO BARBOSA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **376.435.924-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 77A7.C4D8.17F0.7345

Emitida no dia 30/12/2024 às 11:20:21

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 376.435.924-20

R.G. : 904.382 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
08.883.969/0001-60
PREFEITURA



Impressão

12/02/2025 14:03:35

Emitido por:

jose.gilson

68

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000012025

12/02/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.453.347.200



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 376.435.924-20	Inscrição Municipal 2202220222895	Nome do Contribuinte CLAUDIO BARBOSA DA SILVA		
Razão Social				
Endereço RUA BENICIO ANGELO DE SOUZA S/N			Número 01	Complemento CASA
Bairro BELA VISTA	CEP 58.745-000	Cidade IMACULADA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

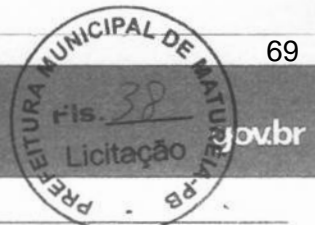
OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 13/04/2025


José Gilson Pereira
Coordenador de Tributos
CPF.944.004.074-20
MAT:0593



68



DETRAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00676140360

PLACA	EXERCÍCIO
HVN3821	2025
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
1997	1997

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vlo

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
50470543075	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
M. BENZ/L 1620

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
HVN3821/RN	9BM695014VB117616

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
AZUL	DIESEL

Documento emitido por DETRAN PB (4F0D53405E964E4CE9D10250) em 30/01/2025 às 09:21:17.

CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	15.0

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
204CV/****	20.0

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
37796410348240	32.0	3	03P

CARROCERIA
TANQUE

NOME
CLAUDIO BARBOSA DA SILVA

CPF / CNPJ
376.435.924-20

LOCAL	DATA
IMACULADA PB	23/01/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

PORTARIA n° 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob n° 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação pra atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação- Mat. 362 – portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA – Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro – Mat. 3216 – portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo – Equipe de Apoio do Pregoeiro- Mat. 270467 – portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 09:42:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 29066/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000010132025

Data da Publicação: 27/02/2025

Data da Assinatura: 17/02/2025

Data Final do Contrato: 17/07/2025

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Carro Pipa no valor de R: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m3 de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia PB.

Contratado (Nome): Claudio Barbosa da Silva

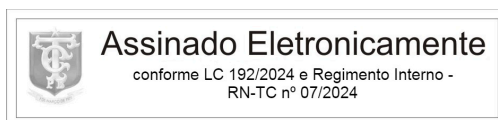
Contratado (CPF): 376.435.924-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	75c75f6bc8f8313ed1ec1fa3ae6c9bde
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d29b6d0b3916624b933cd700fa8c19d4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6f575564d5385e98c2a5bbccdd174d19
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2c722eb32b1e6e782ce83c2136145345
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 29058/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

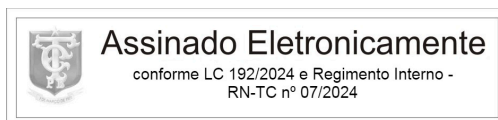
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 09:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29066/25 ao Documento 29058/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29058/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	50 - 56	2c722eb32b1e6e782ce83c2136145345
Comprovante de publicidade	57 - 59	75c75f6bc8f8313ed1ec1fa3ae6c9bde
Designação do gestor do contrato	60 - 62	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	63 - 64	6f575564d5385e98c2a5bbccdd174d19
Comproverantes de regularidade da contratada	65 - 69	d29b6d0b3916624b933cd700fa8c19d4
Designação do fiscal administrativo do contrato	70 - 72	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	73	cc254483ab456eae70f0e9e7ac464287

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR EMERGENCIAL Nº 003/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
CONTRATO Nº 01.014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA PB** E O SENHOR THIAGO LAUREANO DA COSTA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o senhor Thiago Laureano da Costa, CPF sob nº 071.713.734-10 e RG sob nº 3.335.916- SSSD/PB, residente a Rua Inez Dantas Wanderley, Sn, Centro, Maturéia – PB, CEP: 58.737-000, neste ato representado pelo mesmo, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei N. 14.133/2021 atualizada e na **CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2025**, sob regime de execução indireta, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB, conforme Convênio 005A/2024 e detalhamento a seguir:

RELAÇÃO DE ITENS:							
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	UNID	QUANT ESTIMADA	VALOR UNTÁRIO MAXIMO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
02	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado,	BXG9642 - PB	MÊS	05	R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia)	R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)	R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)



<p>transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB conforme Convênio 005A/2024</p>				<p>x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção) =</p> <p>R\$: 10.000,00 (Dez mil Reais)</p>		
VALOR GLOBAL FINAL						<p>RS: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)</p>

MOTORISTA: 1- Thiago Laureano da Costa, CPF sob nº 071.713.734-10 – CNH N: 03920123823

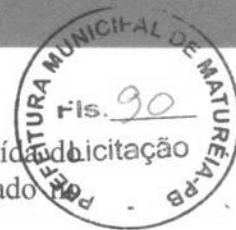
CLÁSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3. A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

4. A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



1. 1. Será pago o valor de R\$: 252,52 por viagem, considerando que a água será extraída manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

R\$: 252,52 (Valor Viagem) x3 (Viagens/dia) x4 (Dias Trabalhados) x 0,55 (Fator de Correção)
= R\$: 10.000,00 (Dez mil reais)

Portanto importa o valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** mensal pelo período de 05 (cinco) meses, a ser pago com recurso do Convênio 005A/2024, perfazendo um valor global de R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

PARAGRÁFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da fonte de recurso:

RECURSO

FONTE RECURSO: Convênio Estadual nº 005A/2024

UNIDADE

ORÇAMENTARI 02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano

A

CLASSIFICAÇÃO 18 544 1004 1020 Construção e/ou Revitalização de Sistemas de
O Abastecimento de Água

ELEMENTO
DESPESA

000921 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.00 Aplicações Diretas

FONTE

17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres da União

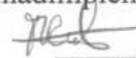
CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

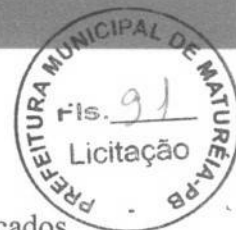
1.O CONTRATADO receberá pela locação do veículo (M.BENZ/L 1113), Placa BXG9642/PB, Ano 1973, obrigando-se a realizar solicitações do município quantas viagens forem necessárias por dia, transportando água e distribuindo nos locais indicados pela secretaria solicitante dos serviços.

2. O pagamento será efetuado em até 10 dez dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal devidamente atestado pelo Comitê de Fiscalização da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3. e. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO –

1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.

2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.

2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.

3- A **CONTRATANTE** emitirá **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, indicando as localidades apontadas pela Secretaria Solicitante deste município, para efetuar o abastecimento d'água necessário.

4. Na assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.

4.1. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).

5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

6. Os produtos/serviços fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com Termo de Referência.

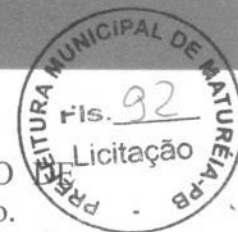
PARAGRÁFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, inclusive social trabalhista.

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO –

1- O **CONTRATADO** se obriga a cumprir ordens da Secretaria solicitante, no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

2- O **CONTRATADO** não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3- O **CONTRATADO** assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados



pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4- Efetuar o transporte do produto no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5- Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

6) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ou inconformidades do manancial indicado pelo Município;

7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água.

8- A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

9- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

10- Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereços e telefone para contato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1- A **CONTRATANTE**, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.

2- Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

5. O combustível será por conta da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO –

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA NONA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES –

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- No caso de contratos regidos pelo artigo 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, o prazo máximo é (01) um ano, não admitindo prorrogações.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

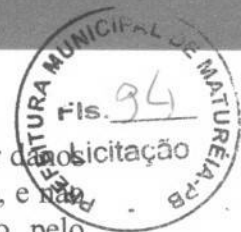
g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de MATUREIA–PB, Estado da Paraíba como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MATUREIA-PB, 17 de fevereiro de 2025.



ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



THIAGO LAUREANO DA COSTA

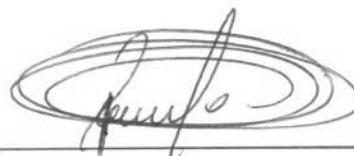
CPF sob nº 071.713.734-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



Nome:

CPF: 929.529.604-06



Nome:

CPF: 069.202.984-22



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 27 de fevereiro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO MUNICIPAL Nº10/2025, MATUREIA (PB), 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E REDUÇÃO DE EXPEDIENTE DE TRABALHO NO PERÍODO DE CARNAVAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que, no período compreendido entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março do corrente ano, ocorrerão em todo o território nacional, os festejos carnavalescos;

Considerando que, apesar de fazer parte da tradição brasileira o Carnaval não integra o calendário de feriados nacionais;

Considerando que, durante as comemorações do carnaval, as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Município de Maturéia - PB nos dias 03 (segunda-feira) e 04 (terça-feira) de março de 2025, retornando o expediente do serviço público dia 05 de março de 2025 (quarta-feira), a partir das 7h00.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA (PB), EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº11 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 8.142/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras, a ser realizada em 27 de março de 2025 no município de Maturéia-PB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA-PB, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01. 015/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
CONTRATADA: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10.
OBJETO: Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Maturéia - PB.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
PRAZO: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB.
VENCEDORES: Claudio Barbosa da Silva, CPF sob nº 376.435.924-20 e RG sob nº 904.382- SSP/PB, residente a Rua: Benícius Ângelo de Sousa, S/n, Bela Vista, Imaculada - PB, CEP: 58.745-000, Valor R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Thiago Laureano da Costa, CPF sob nº 071.713.734-10 e RG sob nº 3.335.916-SSDS/PB, residente a Rua Inez Dantas Wanderley, Sn, Centro, Maturéia - PB, CEP: 58.737-000, Valor R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
Maturéia-PB, 17 de fevereiro de 2025.
ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.013/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
CONTRATADO: Claudio Barbosa da Silva, CPF sob nº 376.435.924-20
OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB
VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
PRAZO: 05 (cinco) meses
PROCESSO: DISPENSA Nº 003/2025
DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 27 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

CONTRATADO: Thiago Laurcano da Costa, CPF sob nº 071.713.734-10

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia – PB

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses

PROCESSO: DISPENSA Nº 003/2025

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: ESINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA

saúde do município de Mari/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02170 – SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU – 02170 10 301 0103 2026 MANUT.DAS ATIVID.E OUTROS PROG.SUS FUNDO A FUNDO – 02170 10 301 0103 2026 MANUT.DAS ATIVID.E OUTROS PROG.SUS FUNDO A FUNDO – 02170 10 301 0103 2027 MANUT.DAS ATIVID.DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – 02170 10 301 0103 2060 MANUT.E COORD.DAS ATIVIDADES DO NASF – 02170 10 301 0103 2061 MANUT.DAS ATIV.DAS AÇÕES E SERV.PUBLICOS DE SAUDE – 02170 10 301 0103 2078 COMBATE D/EFEITOS DA PAND.COVID19-SERV.DE SAUDE – 02170 10 301 0103 2089 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVINE – 02170 10 302 0103 2028 MANUT.D/PROG.D/BLOCO DE ASSIST.HOSP.E AMBULATORIAL – 02170 10 302 0103 2029 MANUT.DAS ATIV.DO CONSELHO MUNIC.DE SAUDE – 02170 10 303 0103 2062 MANUT.E COORD.DAS AÇÕES DE ASSIST.DA FARM.BÁSICA – 02170 10 304 0103 2031 MANUT.DOS PROG.DE SAUDE DO BLOCO DE VIG. EM SAUDE – 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mari e: CT Nº 00018/2025 - 27.02.25 - T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - R\$ 401.847,20.

Prefeitura Municipal de Massaranduba

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

A Prefeitura Municipal de Massaranduba – PB torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00003/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA FARMA – CATÁLOGO ABCFARMA – NÃO CONSTANTES DO ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, conforme Edital e seus Anexos, em favor das empresas: DROGARIA DROGAVISTA LTDA, 00.958.548/0002-20, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos itens 1 e 3; e JRB ATACAREJO DE MEDICAMENTOS LTDA, 55.077.023/0001-96, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no item 2. Ficando os vencedores desde já convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição deste aviso, procederem com a assinatura da ata de registro de preços e contratos.

Massaranduba, PB – 10 de fevereiro de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, por meio do site www.portaldecompraspublicas.br. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 24 de Março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33991021. Edital: www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.br; www.gov.br/pncp.

Massaranduba - PB, 26 de Fevereiro de 2025

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
PREGOIEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mataraca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, que objetiva: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Carnaval no Distrito de Barra do Camarutuba neste Município com a seguinte atração: RAMON SCHNAYDER; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VAI ROLAR PROMOCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - R\$ 45.000,00.

Mataraca - PB, 26 de Fevereiro de 2025

EYMARDO DE ARAÚJO PEDROSA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Carnaval no Distrito de Barra do Camarutuba neste Município com a seguinte atração: GIL BALÁ. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2052 – Manut. do Programa de Desenv. Cultural; 3390.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até

o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00011/2025 - 27.02.25 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 45.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Carnaval no Distrito de Barra do Camarutuba neste Município com a seguinte atração: RAMON SCHNAYDER. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2052 – Manut. do Programa de Desenv. Cultural; 3390.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00012/2025 - 27.02.25 - VAI ROLAR PROMOCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - R\$ 45.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de um médico cardiologista para atendimento no centro de especialidade do Município de Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – Manut. Fundo Municipal de Saúde; 2042 – Teto Munic. da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 3390.39 – Outros Ser. de Terc. Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00002/2025 - 27.02.25 - BHG MEDICAL SERVICES LTDA - R\$ 62.562,50.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de um médico ginecologista para atendimento no centro de especialidade do Município de Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – Manut. Fundo Municipal de Saúde; 2042 – Teto Munic. da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00003/2025 - 27.02.25 - CMED SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 44.000,00.

Prefeitura Municipal de Maturéia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
GABINETE PREFEITO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB. VENCEDORES: Claudio Barbosa da Silva, CPF sob nº 376.435.924-20 e RG sob nº 904.382- SSP/PB, residente a Rua: Benicijus Ângelo de Sousa, S/n, Bela Vista, Imaculada – PB, CEP: 58.745-000, Valor R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Thiago Laureano da Costa, CPF sob nº 071.713.734-10 e RG sob nº 3.335.916- SDDS/PB, residente a Rua Inez Dantas Wanderley, Sn, Centro, Maturéia – PB, CEP: 58.737-000, Valor R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Maturéia-PB, 17 de fevereiro de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

CONTRATADO: Claudio Barbosa da Silva, CPF sob nº 376.435.924-20

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses

PROCESSO: DISPENSA Nº 003/2025

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

CONTRATADO: Thiago Laureano da Costa, CPF sob nº 071.713.734-10

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses

PROCESSO: DISPENSA Nº 003/2025

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025

PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

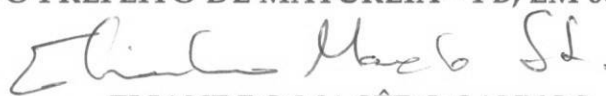
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 018/2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para. Contratação de Carro Pipa no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m³ de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia - PB.

conforme especificações constantes nos itens a seguir:

VALOR ESTIMADO R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

RECURSO FONTE RECURSO: Convênio Estadual nº 005A/2024

UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano

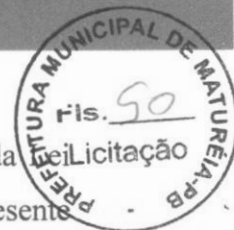
CLASSIFICAÇÃO 18 544 1004 1020 Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água

ELEMENTO DESPESA 000921 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.00 Aplicações Diretas

FONTE 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União



Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Matureia - PB, 14 de Fevereiro de 2025.



AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **THIAGO LAUREANO DA COSTA**
CPF: **071.713.734-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:28 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **E3B8.3777.28AA.DCEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO LAUREANO DA COSTA

CPF: 071.713.734-10

Certidão n°: 89490231/2024

Expedição: 30/12/2024, às 11:37:45

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO LAUREANO DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **071.713.734-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A4F9.21C2.17FF.D841**

Emitida no dia 30/12/2024 às 11:37:10

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **071.713.734-10**

R.G. : **3335916 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO 427/2024	DATA DA EMISSÃO 30/12/2024	VALIDADE 120 DIAS	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAAAAHEE
---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	--

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 071.713.734-10	Nome/Razão Social THIAGO LAUREANO DA COSTA
Logradouro RUA JOSEFA MENDES PEREIRA	Número S/N
Complemento CASA	Bairro / Cidade BAIRRO RICARDO SOUSA - MATURÉIA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

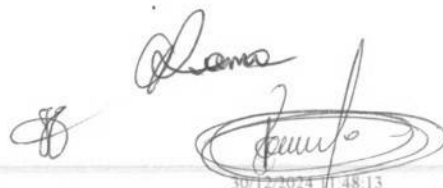
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 120 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, como Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.maturéia.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.





DETRAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00397201460

PLACA BXG9642	EXERCÍCIO 2024
ANO FABRICAÇÃO 1973	ANO MODELO 1973
NÚMERO DO CRV ***	



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 89481581459	CAT ***
--	-------------------

MARCA / MODELO / VERSÃO
M. BENZ/L 1113

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF BXG9642/SP	CHASSI 34403212052703
--	---------------------------------

COR PREDOMINANTE LARANJA	COMBUSTÍVEL DIESEL
------------------------------------	------------------------------

Documento emitido por CDT (759ef567) em 26/06/2024 às 17:59:15.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA
ALUGUEL

POTÊNCIA/CILINDRADA
108CV/****

PESO BRUTO TOTAL
0.0

MOTOR SP0017883	CMT *.*	EIXOS 2	LOTAÇÃO 00P
---------------------------	-------------------	-------------------	-----------------------

CARROCERIA

TANQUE

NOME

THIAGO LAUREANO DA COSTA

CPF / CNPJ

071.713.734-10

LOCAL

LAGOA SECA PB

DATA

17/06/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
------------------------	------------------------------	---

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *
--	------------------------------------	---

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *
--	--------------------------------	--

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

PORTARIA n° 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob n° 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA – PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação pra atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação- Mat. 362 – portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA – Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro – Mat. 3216 – portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo – Equipe de Apoio do Pregoeiro- Mat. 270467 – portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 09:46:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 29075/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000010142025

Data da Publicação: 27/02/2025

Data da Assinatura: 17/02/2025

Data Final do Contrato: 17/07/2025

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Carro Pipa no valor de R: 10.000,00 (Dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de 7 (Sete)m3 de água e realizar 03 Viagens por ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os60 km programados, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia PB.

Contratado (Nome): Thiago Laureano da Costa


Contratado (CPF): 071.713.734-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	75c75f6bc8f8313ed1ec1fa3ae6c9bde
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	28afa1a7292d1d27a45e42b3439bbd8a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6f575564d5385e98c2a5bbccdd174d19
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	95e976d67f4a00aaf89b2705af0c1ab9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f

João Pessoa, 12 de Março de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

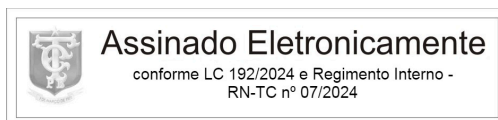
**Documento:** 29058/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 09:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29075/25 ao Documento 29058/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29058/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	75 - 81	95e976d67f4a00aaf89b2705af0c1ab9
Comprovante de publicidade	82 - 84	75c75f6bc8f8313ed1ec1fa3ae6c9bde
Designação do gestor do contrato	85 - 87	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	88 - 89	6f575564d5385e98c2a5bbccdd174d19
Comproverantes de regularidade da contratada	90 - 94	28afa1a7292d1d27a45e42b3439bbd8a
Designação do fiscal administrativo do contrato	95 - 97	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	98	321112e53302020821fcbde52a0fb29c

João Pessoa, 12 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**